



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/FMS/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/FMS/2019  
CREDENCIAMENTO N.º 001/FMS/2019**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Urubici, através do Fundo Municipal da Saúde de Urubici SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Francisco Pereira de Souza n.º 53, Centro, Urubici SC, inscrito no CNPJ sob n.º 12.488.175/0001-79, através de seu representante legal o senhor Antônio Zilli, comunica a todos os interessados que estão abertos, a partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames laboratoriais especificados no Anexo "I" deste Edital, para atendimento a população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 - O atendimento deverá ser efetuado no Município, em local próprio do contratado localizado no Perímetro Urbano do Município de Urubici SC.

Parágrafo Único: A Empresa contratada deverá fazer a coleta do material para exame em seu estabelecimento.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

**4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no anexo I do edital, são os munícipes necessitados de exames de saúde especializados do Município de Urubici SC.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

**5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Urubici como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, deste Edital.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
- k) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com início após a assinatura do contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - Os exames deverão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no anexo I se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Urubici para atendimento na área de exames laboratoriais.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, conforme cronograma da prefeitura após a prestação do serviço, e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI  
Proj/Ativ. 2073 Média e alta complexidade  
27 33.90.00.00.00.00.0101**

**1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI  
Proj/Ativ. 2057 Operacionalização Fundo Municipal da Saúde/SMS  
2 33.90.00.00.00.00.0120**

10.5 – As empresa credenciadas enviará a Secretaria de Saúde um relatório das despesas a cada mês sempre no dia útil mais próximo ao dia 15 (quinze), sendo que no final de cada mês apresentará junto com a nota fiscal especificado no item 10.3.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Urubici.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações e Compras do Município de Urubici, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro, Urubici SC, ou através do telefone (0\*\*49) 32784211 de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento ou e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Urubici reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.4 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.6 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Urubici SC, excluído qualquer outro.

**14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo e referência e lita e exames;

Anexo II – Modelo Proposta;

Anexo III – Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

Anexo III – Minuta Contrato;

Urubici SC, 11 de fevereiro de 2019.

Antônio Zilli  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de prestadores para realização de exames laboratoriais, de acordo com os valores da tabela SUS, atendendo a população do município de Urubici.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Justificam-se a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Urubici, de forma a complementar a assistência à saúde, sendo os Exames Laboratoriais necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Urubici.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Urubici não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município.

2.3 Devido ao processo anterior ter sido deserto e considerando o número de exames mais requisitados pelos profissionais nos serviços de Atenção Básica, após levantamento realizado pelas Equipes de Saúde da família, a Secretaria Municipal da Saúde decidiu reduzir o quantitativo de exames a serem contratualizados, permanecendo os valores conforme a tabela SUS. Pela escassa solicitação dos demais exames constantes na tabela SUS, não houve necessidade de constar na nova relação. Os demais exames serão encaminhados e realizados pelo LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública).

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.

3.2. - Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.

3.3 - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o numero de atendimentos a que se propôs o credenciado.

3.4. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

3.5. A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município.

3.6. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4. TABELA DE EXAMES E VALORES PARA CREDENCIAMENTO TABELA SUS:**

Ítem	Código	Nome	Valor ambulatorial
01	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
02	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

03	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
04	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
05	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
06	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
07	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
08	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCAL INA	2,01
09	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
10	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
11	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
12	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
13	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
14	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
15	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
16	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
17	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
18	0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
19	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
20	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
21	0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
22	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
23	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ASO	1,37
24	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
25	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
26	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,00
27	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,61
28	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16
29	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16
30	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
31	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
32	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
33	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
34	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
35	0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
36	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
37	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
38	0202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
39	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	26,31
40	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	24,95
41	40310213	CULTURA URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	21,04
42	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
43	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
44	0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
45	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
46	0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63
47	0202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente o laboratório/clinica \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ localizado \_\_\_\_\_ a  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município  
\_\_\_\_\_/SC, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na área de exames  
laboratoriais, conforme constante no Edital de Credenciamento.

Local, data

Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento,  
devidamente assinada pelo proponente.**

A Empresa \_\_\_\_\_, através da presente, declara para os devidos fins, que concorda com as normas, valores e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste Credenciamento.

Local, data

Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI SC E A EMPRESA ....., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.488.175/0001-79, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro, Urubici SC, neste ato representado pelo representante legal....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF-MF sob o nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com sede ....., Representada neste ato, pelo seu ....., Senhor....., Portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF-MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº xxxx, Processo Administrativo nº xxxx, Inexigibilidade de Licitação nº xxx e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais especificados no Anexo "I" do Edital que a este dá causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável da secretaria de Saúde.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação estão previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “I” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado na Tabela.

6.2. O Teto será fixado pela Secretaria de Saúde sendo estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Urubici SC para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Urubici SC, xx de xxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: